

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### **EDITAL N° 49-A/2018**

(Contratação de empresa para serviços de implantação de sistema de apoio, operação e fiscalização de trânsito, talão de multas).

#### PREGÃO PRESENCIAL nº 42/2018 PROCESSO SA/DL nº 64/2018

#### **PREÂMBULO**

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 09:00 horas do dia 15 de agosto de 2018 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de inicio da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br

Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito de Monte Alto, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial**), do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 64/2.018, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Minuta contratual;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



Anexo V - Declaração de cumprimento das condições de habilitação; Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à

Habilitação;

Anexo VII - Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; e,

Anexo VIII – Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária para o ano de 2.018.

02.04.03.04.122.0009.2.023.3.3.90.39.00 Ficha nº 101

02.04.03.04.122.0009.2.023.3.3.90.39.00 Ficha nº 102

#### 1- DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa para serviços de implantação de sistema de apoio, operação e fiscalização de trânsito, talão de multas, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 2- DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
  - 2.2 Estará impedido de participar a empresa que:
    - a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração

Pública:

- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02.

#### **3- DO CREDENCIAMENTO**

- **3.1** O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.
- **3.1.1** Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **3.1.2** Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item 3.1.1.

- **3.1.2.1** O Anexo III, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no item 3.1.1.
- **3.2** Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente 1 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 3.3 Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo V, deste Edital.
- **3.4** Para o exercício do direito de preferência, bem como para a fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, as licitantes deverão apresentar:
- **3.4.1** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;
- **3.4.2** quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- **3.4.3** quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/06;
- **3.5** Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

#### 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 - Proposta Pregão nº 42/2018 Processo SA/DL nº 64/2018

Razão Social da empresa: **Envelope nº 2 - Habilitação** Pregão nº 42/2018 Processo SA/DL nº 64/2018

5- DA PROPOSTA



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- **5.1** A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos temos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do item 3.1.2, caso não seja o próprio credenciado.
  - 5.2 Deverá estar consignado na proposta:
- **5.2.1** a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;
- **5.2.2** indicação e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- **5.2.3** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

#### 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.1** Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:
  - a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;
  - c) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.
- **6.2** A regularidade da habilitação da licitante será atestada pelo Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.
- **6.3** O licitante não cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Alto para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 6.3.1 Em relação à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
  - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

#### 6.3.2 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### **6.3.3** - Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS.
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- **6.4** Os licitantes interessados, **cadastrados ou não** na Prefeitura Municipal de Monte Alto, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, as seguintes **DECLARAÇÕES**, assinadas pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório:
- **6.4.1** declaração expressa, sob as penas da lei, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO**, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo VI.
- **6.4.2** declaração expressa de que adere, plenamente, aos termos deste Edital e da minuta do futuro contrato; de que tomou conhecimento absoluto de todas as informações para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado, e, que não desconhece da sua inteira responsabilidade quanto aos ônus de tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.
- **6.4.3 -** declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99.
- **6.5** Os documentos indicados nos **itens 6.3 e 6.4** deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.
- **6.5.1** Para os documentos emitidos via internet, por trata-se de original, fica dispensa qualquer tipo de autenticação, desde que seja possível a confirmação da sua emissão, nos termos do subitem 6.9, deste edital.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- **6.6 -** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **6.7 -** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **6.8** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.
- **6.9** A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

#### 7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.
- **7.2** Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3 Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.
- 7.4 Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço total, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.
- **7.4.1** Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.5** A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- **7.5.1** cujo objeto não atenda às especificações do objeto licitado e condições fixadas no Edital;
- **7.5.2** que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes:
  - **7.5.3** que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
- **7.6** Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.7** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:





- **7.7.1** Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço total mensal e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- **7.7.2** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- **7.7.3** A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- **7.7.4** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
  - 7.8 Para efeito de seleção será considerado o preço por total.
- **7.9** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- **7.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.11** Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **7.12** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- **7.13** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.14** A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- **7.15** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.
- **7.15.1** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.
- **7.15.2** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.





- **7.15.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.
- **7.16** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.
- **7.16.1** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.
- **7.17** Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.
- **7.18** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- **7.19 -** Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.
- **7.20 -** Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- **7.21 -** A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- **7.22** A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exeqüibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.
- **7.23 -** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
  - **7.24 -** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- **7.25 -** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;
- **7.26** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **7.27** Aberto o invólucro "documentação", em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.
- **7.28 -** A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.29 -** Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).
- **7.30 -** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.
- **7.31 -** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- **7.32** Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos **subitens antecedentes.**

## 8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.1.1 -** Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.
- **8.2** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- **8.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.
- **8.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- **8.4** Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **8.4.1** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **8.4.2** Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- **8.4.3** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **8.4.4** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- **9.1** Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, **assine o termo de contrato**, cuja minuta constitui anexo do presente Edital.
- **9.1.1 -** O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.
- **9.2** Os preços contratados serão obtidos a partir do desconto ofertado pelo licitante vencedor na etapa de lances em relação à sua proposta expressa.
- **9.3 -** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a secretaria requisitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **9.3.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- **9.4 -** Quando as adjudicatárias não apresentarem a situação regular de que trata o **subitem 9.3.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.
- 9.4.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado DOE e da veiculação na Internet.
- **9.5 –** Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.6** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

#### 10 - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **10.1** A contratação será firmada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato.
- **10.2** A vigência do futuro contrato poderá ser prorrogada, no limite legal de 60 (sessenta) meses, observando, o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, mediante acordo entre as partes, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

#### 11 – DO INÍCIO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **11.1** A empresa adjudicatária dará início aos serviços contratados, até o 5° (quinto) dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Execução, oportunidade em que será lavrado o competente termo de inicio de serviço.
- **11.2** A secretaria requisitante da presente licitação será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.
- **11.2.1** A Secretaria encarregada da obrigação de que trata o "caput" deste item, manterá apontamento diário que evidencie os serviços realizados pelo contratado, e demais registros que entender importantes para atestar o cumprimento satisfatório do contrato.
- **11.2.2** No último dia útil de cada mês, a Secretaria de Planejamento, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado e a totalização efetivamente realizadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

#### 12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**12.1 -** A Secretaria de Planejamento, unidade requisitante da prestação de serviços será a responsável pela sua aceitação, mediante a emissão de termo que demonstre o adimplemento da obrigação, bem como a confirmação do efetivo crédito em relação ao valor apresentado em fatura específica.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### 13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **13.1** A liberação dos pagamentos mensais devidos à contratada, ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.
- **13.2** O pagamento dos serviços efetivamente realizados será processado através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela contratada.
- 13.3 O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 13.1, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

#### 14 - DAS SANÇÕES

- **14.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.
- **14.2** A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

#### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **15.2** O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico <a href="www.montealto.sp.gov.br">www.montealto.sp.gov.br</a>.
- **15.3** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.
- **15.4** Os envelopes não abertos ficarão à disposição para retirada após a publicação do Ato de Homologação da presente licitação.
  - 15.5 Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.
- **15.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 26 de julho de 2018.

Prefeito Municipal João Paulo de Camargo Victório Rodrigues



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

## PROCESSO SA/DL nº 64/2018 PREGÃO Nº 42/2018

- 1 A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope n° 01 "Proposta" de que trata o capítulo 4.1 do Edital.
- 2 A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, preços e para identificar o proponente.

Apresentamos nossa proposta para a contratação empresa para serviços de implantação de sistema de apoio, operação e fiscalização de trânsito, talão de multas,a seguir especificado, de conformidade com as regras estabelecidas no edital e seus anexos:

Descrição dos serviços	Valor total anual (R\$)
Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de sistema de apoio, operação e fiscalização de transito, talão de multas eletrônico, conforme parâmetros definidos no Edital nº 49/2.018 e seus anexos.	
Valor total anual (mensal x 12)	

- I O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 3 (proposta).
- II Declaramos que o VALOR MENSAL E O TOTAL DA PROPOSTA são irreajustáveis, e nele estão incluídos:
  - a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, custos de implantação, encargos sociais;
  - b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
  - c) todos os demais componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.
- III Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do Edital do Pregão nº 42/2018 e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



RAZÃO SOCIAL DO PR	OPONENTE:			
ENDEREÇO:				
CEP:	FONE:	FA	X:	
E-MAIL:		CNPJ:		
(CIDADE)	, de	(	de 2.018.	
	ASSINATUI	RA DO RESPONS <i>i</i>	ÁVEL	
NOME COMPLETO:			CARGO:	
PESSOA CREDENCIAD	A OU AUTORIZAC	ΤΑ ΡΑΚΑ ΑςςΙΝΑ		TRATO
NOME COMPLETO:	A CO ACTORIZAL	ZA I ANA AUSINA	CARGO:	INAIO
			CPF:	
			RG:	

MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



### **ANEXO II - PROJETO BÁSICO**

PROCESSO SA/DL nº 64/2018 PREGÃO Nº 42/2018

**OBJETO**: Contratação de solução integrada para fiscalização e operação de trânsito (Talonário Eletrônico de multas) no município de Monte Alto.

#### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

A empresa contratada deverá fornecer sistemas, equipamentos e serviços que possibilitem a prefeitura Municipal de Monte Alto, utilizar de forma integrada todas a solução a ser contratada, sendo a contratante responsável pela compatibilidade entre todos os componentes envolvidos.

#### 1 - SOLUÇÃO MOVEL DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO

- 1.1 A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, quatro licenças de uso, do sistema de Talonário Eletrônico devidamente homologado junto a entidade credenciada pelo DENATRAN, contendo as seguintes características mínimas:
- 1.2 O sistema deve permitir a entrada de dados via teclado QWERTY físico (do equipamento) e via tela de toque, deixando a critério do agente autuador o método de utilização;
- 1.3 O sistema deverá dispor de mecanismos de consulta de infrações de trânsito, sendo permitida a filtragem das informações, no mínimo por enquadramento, artigo ou descrição;
- 1.4 O sistema deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de sua matrícula e senha de acesso. As tabelas referentes ao controle de acesso ao sistema deverão ser instaladas no equipamento, permitindo acesso off-line quando em áreas de sombra:
- 1.5 O sistema deverá ser homologado possuindo portaria do DENATRAN referente ao software Talonário Eletrônico devidamente homologado, conforme disposto na Resolução 149/2003 do COTRAN, e Portarias 141/2010, 1279/2010, 340/2011, 632/2011 e 861/2011 do DENATRAN:
- O sistema deverá receber de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de autos de infração, estabelecida previamente pelo operador do Sistema de Gerenciamento de Trânsito. Essa numeração deverá ser pré-carregada no dispositivo portátil, para permitir o registro do Auto de Infração, quando for necessário o preenchimento off-line;
- 1.7 O sistema deverá permitir a consulta de veículos através da informação da placa ou chassi do veículo. Esta consulta poderá ser realizada pelo agente autuador de forma off-line, de acordo com a base de dados de veículos instalada no próprio dispositivo móvel, ou, online, sendo realizada através de consulta via conexão GPRS ou similar a base de dados do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico. O software deverá permitir que o agente



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



autuador defina se deseja realizar a consulta ONLINE ou OFFLINE para cada operação a ser realizada:

- 1.8 O sistema deverá dispor de controle de numeração de autos de infração por agente autuador, permitindo que mais de um agente utilize o mesmo equipamento portátil, gerenciando os talões virtuais de infração, de acordo com o agente autuador logado no sistema, onde cada agente possua uma faixa (talão virtual) correspondente a sua matricula;
- 1.9 O sistema deverá apresentar ao agente autuador, quando encontrado o registro referente ao veículo consultado, no mínimo, as seguintes informações: placa, chassi, país, município, cor, marca, categoria, modelo, espécie, ano de fabricação e ano do modelo do veículo. No caso do veículo consultado possuir restrições, as mesmas deverão ser apresentadas ao agente autuador;
- 1.10 O sistema deverá permitir que o agente no momento da identificação do condutor infrator consulte as restrições, conforme anexo XV da resolução CONTRAN nº 425 de 2012, permitindo ao agente identificar facilmente a(s) letra(s) contidas na CNH do condutor e seu significado;
- 1.11 O sistema deverá dispor de consulta de logradouros cadastrados, permitindo a busca por parte da descrição. Também deverá fornecer recurso que possibilite listar os logradouros com maior incidência de autuações, no respectivo equipamento portátil durante o processo de autuação;
- 1.12 O sistema deverá permitir que o agente no momento da identificação do condutor infrator consiga obter uma imagem referente ao documento de identificação do condutor (CNH, CPF, RG, etc), este recurso poderá ser utilizado em caso de dúvida referente a veracidade ou conformidade da documentação apresentada. A imagem obtida ficará vinculada a autuação, porém não deverá ser considerada como foto/registro no auto de infração. O registro fotográfico deverá ser enviado ao sistema de gestão de talonário eletrônico, ficando disponível para consulta e averiguações;
- 1.13 O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos autos de infração atribuídas aos agentes municipais, disponibilizando, automaticamente, um novo talão quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do sistema no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico;
- 1.14 O sistema deverá permitir ao administrador do sistema, através do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, configurar a emissão de alertas a serem emitidos ao agente autuador, no momento da consulta aos dados do veículo, para determinadas restrições. Os textos das mensagens poderão ser definidos pelo operador do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico;
- 1.15 O sistema deverá possuir interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;
- 1.16 O sistema / dispositivo portátil deverá permitir a inserção e manutenção de no mínimo 120.000 de registros de veículos para consulta off-line no dispositivo portátil;
- 1.17 A solução deverá possuir recurso onde ao ligar o dispositivo portátil o mesmo inicialize automaticamente o sistema de talonário de infrações de trânsito, não sendo possível a



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



saída do programa pelo agente autuador. Deverá ser bloqueado o acesso a configuração do dispositivo portátil e aos demais aplicativos, mesmo através de teclas/botões de atalho.

- 1.18 O sistema deverá permitir ao agente autuador registrar informações complementares sobre o local da infração;
- 1.19 O sistema deverá possuir tempo de resposta rápido, permitindo agilidade no lançamento de um auto de infração, levando em média o tempo de máximo 90 segundos;
- 1.20 O sistema deverá dispor de consulta de informações complementares, permitindo ao agente autuador no momento da autuação obter maiores informações sobre o enquadramento da infração a ser aplicado, tais como: natureza da infração, medidas administrativas aplicáveis, infrator, competência, pontuação, procedimento para constatação, obrigatoriedade de sinalização, procedimentos para a autuação, de modo ao órgão de trânsito, padronizar os procedimentos a serem adotados na fiscalização e orientação do trânsito;
- 1.21 O sistema deverá permitir que o agente autuador durante a lavratura do auto de infração, caso o veículo consultado não seja encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco na base de dados do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, ou, não sendo possível a consulta, on-line, por falta de sinal informar os dados do veículo necessários à autuação. Não será permitida a lavratura do auto de infração sem que haja o preenchimento dos campos obrigatórios previstos no artigo 280 da Lei 9.503/97, Portaria 59/2007 do DENATRAN e regulamentações posteriores do CONTRAN ou DENATRAN;
- 1.22 O sistema deverá permitir que o agente autuador informe o condutor infrator no momento da autuação. Deverá possibilitar o lançamento no mínimo as seguintes informações: nome, Identificação da Habilitação do condutor, UF da habilitação, tipo do documento de identificação pessoal do condutor, tais como: CPF, RG, Funcional, Passaporte, ou qualquer outro documento pertinente, além da identificação do documento referente ao tipo informado;
- 1.23 O sistema deverá apresentar ao agente autuador, através da utilização do recurso GPS, o nome do logradouro e demais dados de localização de sua posição atual no momento do lançamento da autuação, permitindo que o mesmo a considere, quando julgar necessário, como referencia para descrever o local da infração;
- 1.24 O sistema deverá permitir, através do software de gerenciamento, a identificação da localização da infração através da latitude e longitude informada pela antena de GPS do dispositivo móvel, sempre que houver sinal GPS disponível;
- 1.25 O sistema deverá permitir a consulta online, através de conexão GPRS ou similar, do prontuário do condutor, para averiguação irregularidades, sendo possível a consulta pelo nº da CNH, CPF ou RG do condutor;
- 1.26 O sistema deverá registrar o auto de infração, após consultado os dados do veículo, e confirmada a autuação pelo agente autuador, não podendo o mesmo desistir do lançamento sem justificativa. O software deve registrar os dados do auto de infração, permitindo que mesmo em caso de falta de bateria, ou retirada da mesma, este registro seja enviado ao Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, para apuração da ocorrência por parte do operador do sistema;





- 1.27 O sistema deverá possibilitar ao agente autuador relatar observações sobre o condutor, inclusive, selecionando observações pré-cadastradas pelo operador do sistema, no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico;
- 1.28 O sistema deverá ser dotado de elementos de segurança, que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados, e impeçam sua alteração após o término da lavratura do Auto de Infração;
- 1.29 O sistema deverá possibilitar, ao agente autuador, cadastrar um novo logradouro que ainda não consta na base de dados do dispositivo portátil, sempre que necessário para a lavratura do auto de infração. O mesmo deverá ser transmitido ao Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, e após validado o auto de infração possibilitar ao operador do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, atualizar para os demais equipamentos portáteis, quando da sincronização da base de dados dos dispositivos portáteis;
- 1.30 O sistema deverá permitir o envio do registro da autuação aplicada, inclusive seus anexos, fotografias e vídeos, se houver, através de conexão GPRS ou similar. Assim como, registrar os dados no próprio equipamento portátil, para envio posterior. Em caso de falta de sinal (área de sombra) o sistema deverá gravar o registro enviando no momento da transmissão de uma nova autuação;
- 1.31 O sistema deverá possuir recurso que permite ao agente autuador visualizar e realizar o envio das autuações não enviadas a qualquer tempo via conexão GPRS ou similar;
- 1.32 O sistema deverá possuir rotina que permita a consulta das autuações aplicadas pelo agente autuador. As informações consultadas deverão identificar quais registros foram transmitidos ao Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico e quais ainda não foram enviados;
- 1.33 O sistema deverá, durante o processo de autuação, listar as infrações que mais incidiram no processo de fiscalização, no respectivo equipamento portátil;
- 1.34 O sistema deverá permitir, que somente agentes municipais, cadastrados para determinados equipamentos portáteis, tenham permissão de acesso ao sistema. Um agente autuador poderá possuir acesso em mais de um equipamento portátil, desde que devidamente cadastrado e de acordo com as permissões atribuídas pelo operador do sistema no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico:
- 1.35 O sistema deverá permitir o registro de infrações aplicadas para transportador/embarcador, validando o CNPJ informado, evitando falha no preenchimento do Auto de Infração;
- 1.36 O software deverá realizar a impressão dos dados do Auto de Infração em tempo real, por meio de conexão Bluetooth ou Wireless, utilizando-se de impressora portátil fornecida, contendo o Auto de Infração impresso, campo para a assinatura do infrator e do agente autuador;
- 1.37 O Auto de Infração lavrado deverá permanecer armazenado no equipamento, durante o dia em que foi registrada a infração, a fim de permitir a impressão, pelo equipamento, em momento posterior a autuação;
- 1.38 O sistema deverá permitir, após a finalização do preenchimento do auto de infração, a vinculação da medida administrativa adotada, sendo apresentadas ao agente autuador, somente as medidas relacionadas ao enquadramento da infração aplicada. Em caso de



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



infrações que não possuam medida administrativa aplicáveis, a inexistência deverá ser informada ao agente;

- 1.39 O sistema deverá, após o lançamento do auto da infração, permitir que o agente autuador informe se o auto de infração foi entregue e assinado pelo condutor infrator;
- 1.40 O sistema deverá permitir a comunicação via rede wireless a ser instalada e mantida na base de operações, permitindo o envio e recebimento das informações mesmo em caso de falha na comunicação da rede da operadora;
- 1.41 O sistema deverá permitir que o agente autuador efetue o registro de ocorrências relativas a infraestrutura de trânsito, sendo transmitido através de conexão GPRS ou similar, ao software de gerenciamento de infrações as informações referente a ocorrência;
- 1.42 O sistema deverá possibilitar a consulta de informações referentes as credenciais emitidas para vagas de estacionamento público a idosos e deficientes físicos, permitindo a consulta através do número da credencial, CPF ou da placa do veículo, sendo informado ao agente autuador a autenticidade da credencial, os dados do beneficiário além da data de vencimento da credencial quando for o caso;
- 1.43 O sistema deverá possuir recurso de transmissão de dados através da rede de dados celular 3G, permitindo a comunicação entre os equipamentos portáteis e o Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, sendo todos os custos com os pacotes de dados utilizados nos equipamentos portáteis serão de responsabilidade da contratada;
- 1.44 O sistema deverá permitir o registro de infrações aplicadas com o auxílio de equipamentos/aparelhos, que comprovem/registrem o cometimento de infração de trânsito, tais como radares portáteis, decibelímetro e etilômetro;
- 1.45 O sistema deverá fornecer ao agente autuador oportunamente, listagem de equipamentos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) compatíveis com o enquadramento selecionado, previamente cadastrado no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico. Deverão ser apresentados no mínimo os dados de identificação do equipamento, sua marca/modelo a data de sua aferição além do vencimento da aferição;
- 1.46 O sistema deverá vincular à marca do veículo infrator, informada pelo agente autuador, os modelos pertinentes, quando o sistema estiver trabalhando off-line, ou, quando o veículo não for encontrado na base de dados do equipamento móvel, e tampouco, na base de dados do Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, disponibilizados pelo DETRAN, objetivando diminuir a possibilidade de erros, quando do preenchimento dos dados de identificação do veículo;
- 1.47 O sistema deverá possuir rotina para registro de infração com fotografia(s) integrada à câmera do dispositivo portátil, permitindo o registro de ilimitadas fotografias, além de possuir recurso para envio ONLINE das imagens registradas. As imagens poderão ser obtidas em qualquer momento durante o preenchimento do auto de infração ou na finalização do processo, de acordo com a necessidade do agente autuador;
- 1.48 O sistema deverá permitir, após finalizado o preenchimento, a impressão do Auto de Infração, em duas vias na presença do infrator. O software poderá imprimir o número de vias (uma ou duas) de acordo com o que for necessário, nas demais situações;
- 1.49 O sistema deverá permitir que o agente autuador, a qualquer momento, solicite o cancelamento do auto de infração. Sendo obrigatório informar o motivo do cancelamento,



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



previamente cadastrado pelo operador do sistema, no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, podendo também informar uma observação sobre o cancelamento;

- 1.50 O sistema deverá possibilitar a aplicação de uma nova infração para o mesmo veículo, sendo mantidos os dados da autuação anterior, permitindo ao agente autuador proceder com o lançamento alterando as informações que lhe forem necessárias;
- 1.51 O sistema deverá permitir ao agente autuador a visualização de todas as imagens obtidas para o auto de infração, permitindo que o mesmo exclua as imagens existentes e obtenha novas imagens;
- 1.52 O sistema deverá permitir que os agentes municipais visualizem toda e qualquer legislação (portarias, resoluções, deliberações, leis municipais) pertinente a suas atividades, devendo para tanto realizar previamente o cadastro das mesmas no sistema de gestão de talonário eletrônico;
- 1.53 O sistema deverá possibilitar como última etapa do lançamento, a visualização completa, um única tela, de todos os dados do auto de infração lavrado, permitindo ao agente autuador a confirmação das informações lançadas, antes da finalização do lançamento do auto de infração;
- 1.54 O sistema deverá possuir rotina para registro de infração com vídeo(s) e áudio integrado ao dispositivo portátil, permitindo o registro de ilimitados vídeos, além de possuir recurso para envio ONLINE dos vídeos registrados. Os vídeos poderão ser obtidos em qualquer momento durante o preenchimento do auto de infração ou na finalização do processo, de acordo com a necessidade do agente autuador;
- 1.55 O sistema deverá exigir que o agente autuador informe a finalização do preenchimento do Auto de Infração, para que um novo Auto de Infração possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;
- 1.56 O sistema deverá possibilitar ao agente autuador selecionar observações gerais sobre a autuação, sendo estas pré-cadastradas pelo operador do sistema no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, sendo possível selecionar diversas observações gerais para cada auto de infração. As observações gerais deverão ser apresentadas para todos os enquadramentos infracionais. Após selecionar o agente autuador poderá alterar o conteúdo das observações de acordo com a situação presenciada;
- 1.57 Em toda e qualquer comunicação (consulta, envio de Informação, sincronização, etc) realizada pelo sistema de talonário eletrônico ao sistema de gestão, deverão ser enviadas as informações de qual o agente autuador logado, qual a operação realizada, qual a localização GPS do equipamento além da data e hora de registro da operação;
- 1.58 Além da seleção de observações pré-cadastradas o sistema deverá permitir que o agente autuador, descreva qualquer situação que deseje descrever no campo observação do auto de infração;
- 1.59 O sistema deverá validar as informações referentes aos equipamentos/dispositivos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) informados pelo agente autuador, evitando inconsistência no auto de infração;
- 1.60 O sistema deverá alertar o agente autuador, sempre que os equipamentos/dispositivos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) estiverem com sua data de aferição vencida;



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- 1.61 O sistema deverá possibilitar o cadastro de equipamentos/dispositivos (radares portáteis, decibelímetro, etilômetro) que não se encontrem cadastrado no dispositivo móvel, sendo esta informação transmitida para o sistema de Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, possibilitando a validação das informações por parte do operador do sistema;
- 1.62 O sistema deverá permitir atualização on-line dos dispositivos portáteis com os dados referentes aos logradouros, observações, informações complementares, agentes municipais, radares portáteis, decibelímetro, etilômetro;
- 1.63 Ao iniciar o sistema, caso existam registros de infração ainda não enviados, o sistema deverá informar ao usuário, sendo solicitada autorização para envio dos registros, evitando que registros de autuações realizadas fiquem se a devida transmissão ao sistema de gestão;
- 1.64 O sistema deverá permitir o envio dos registros de imagens/vídeos registradas para as autuações através de opção de envio exclusivo destas informações;
- 1.65 O sistema deverá possuir controle onde somente a impressora portátil vinculada ao dispositivo portátil no sistema de gestão, possa realizar a impressão do auto de infração;
- 1.66 O sistema deverá permitir que seja realizado a qualquer tempo, teste de impressão, evitando que o agente autuador saia a campo com uma impressora portátil não cadastrada para o dispositivo portátil correspondente;
- 1.67 O sistema deverá possuir funcionalidade que permita o registro de imagens de infrações de um ou mais veículos, possibilitando que posteriormente o agente selecione as imagens referente a infração e realize o lançamento do auto de infração. O software deverá possuir o recurso de OCR para leitura e reconhecimento da placa do veículo com base na foto registrada, porém poderá o agente autuador alterar o conteúdo da placa quando a leitura automática estiver incorreta;
- 1.68 O sistema deverá possibilitar ao agente autuador selecionar observação sobre a autuação de acordo com o enquadramento da infração, pré-cadastradas pelo operador do sistema no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico, sendo possível selecionar apenas uma observação especifica da infração. Após selecionar o agente autuador poderá alterar o conteúdo da observação de acordo com a situação presenciada;
- 1.69 O sistema não deverá permitir a alteração, em hipótese alguma, das informações registradas, após a conclusão do processo de lançamento da autuação;
- 1.70 Sempre que houver uma atualização no processo de autuação, como uma impressão de 2ª via ou a aplicação de uma medida administrativa, esta nova informação deverá ser enviada/reenviada ao sistema de gestão de talonário eletrônico ficando disponível para consulta. Nos casos em que o registro já tenha sido enviado anteriormente, deverá ocorrer a atualização do mesmo com a nova informação;

#### 2 - LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO TALONÁRIO ELETRÔNICO

A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, 1 (uma) licenças de uso, do sistema de Gestão de Talonário Eletrônico (sistema de retaguarda) sem limite de usuários e conexões, contendo as seguintes características mínimas:





- 2.1 O sistema deverá possuir funcionamento baseado em Web com o acesso sendo feito através de navegador de Internet (browser), de qualquer computador com acesso a Internet, sendo exigido nome de usuário e senha previamente cadastrada.
- 2.2 O sistema deverá permitir a digitalização dos autos de infração de trânsito, através do browser (navegador de internet), evitando extravios ou adulterações posteriores dos Autos de Infração emitidos pelos agentes municipais. A ferramenta de digitalização deverá possuir suporte a Scanner com alimentador automático de documento;
- 2.3 O sistema deverá permitir a indexação dos autos de infração de trânsito digitalizados, sendo validado o número do auto de infração informado pelo usuário;
- 2.4 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de grupos de usuários, sendo atribuídas a todas as rotinas do sistema, permissões de acesso às rotinas, além de permissões nas operações de inclusão, alteração e exclusão;
- 2.5 O sistema deverá possibilitar a realização de auditoria das ações dos usuários no sistema, registrando e informando dados como data, hora, endereço IP, nome de usuário e ação realizada;
- 2.6 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos motivos de cancelamento dos autos de infração de trânsito a serem disponibilizados aos agentes autuadores.
- 2.7 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos logradouros e demais locais de infração do município a serem disponibilizados aos agentes autuadores;
- 2.8 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos agentes municipais, sendo atribuída senha de acesso ao dispositivo portátil.
- 2.9 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito dos equipamentos utilizados no processo de fiscalização e autuação, sendo registradas as informações do dispositivo portátil, dados da operadora e da impressora portátil
- 2.10 O sistema deverá permitir a vinculação de informações a respeito do agente autuador aos equipamentos portáteis, que o mesmo terá permissão de uso.
- 2.11 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção dos dados das faixas de numeração de autos de infração para cada agente autuador, sendo cadastrada automaticamente, nova numeração de talão, quando o que estiver em uso encontrar-se dentro da faixa crítica estipulada pelo operador do sistema;
- 2.12 O sistema deverá permitir a localização do equipamento portátil, através de mapa georeferenciado, em um determinado período de tempo;
- 2.13 O sistema deverá permitir a visualização do auto de infração com seus respectivos dados anexos (visualização de fotografias e vídeos);
- 2.14 O sistema deverá permitir a visualização do local da infração através de mapa georeferenciado, conforme coordenadas enviadas pelo dispositivo portátil no momento da Autuação;





- 2.15 O sistema deverá emitir cópia dos Auto de Infração de Trânsito, aplicados pelos agentes municipais. Nos casos em que houver a impressão do auto de infração, pela impressora portátil, deverá ser disponibilizado, ao usuário do sistema, a imagem digitalizada do Auto de Infração. Nos casos em que não houver a impressão deverá ser disponibilizado auto de infração eletrônico, incluindo as imagens da infração, quando for o caso.
- 2.16 O sistema deverá permitir o cadastramento e manutenção de observações (gerais, de infrações e de condutores) que serão utilizadas pelos agentes municipais no momento do preenchimento do auto de infração na utilização dos dispositivos portáteis;
- 2.17 O sistema deverá possuir ferramenta que possibilite o cadastramento de situações que se configurem como infrações continuadas, informando ao usuário do sistema os registros de multas caracterizados como infração continuada no momento de sua validação;
- 2.18 O sistema deverá possuir ferramenta que possibilite o cadastramento de situações que se configurem como infrações concorrentes, informando ao usuário do sistema os registros de multas caracterizados como infração concorrentes no momento de sua validação;
- 2.19 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito de radares eletrônicos.
- 2.20 O sistema deverá manter as aferições dos equipamentos cadastrados, alertando o usuário em caso de aferições vencidas. Estas informações deverão ser incluídas/atualizadas nos dispositivo portáteis, sendo disponibilizada ao agente autuador no momento do preenchimento do auto de infração;
- 2.21 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito de equipamentos de decibelímetro. O sistema deverá manter também as aferições dos equipamentos cadastrados, alertando o usuário em caso de aferições vencidas. Estas informações deverão ser incluídas/atualizadas nos equipamentos portáteis, sendo disponibilizada ao agente autuador no momento do preenchimento do auto de infração;
- 2.22 O sistema deverá possibilitar o cadastramento e manutenção de informações a respeito de equipamentos de etilômetro. O sistema deverá manter também as aferições dos equipamentos cadastrados, alertando o usuário em caso de aferições vencidas. Estas informações deverão ser incluídas/atualizadas nos equipamentos portáteis, sendo disponibilizada ao agente autuador no momento do preenchimento do auto de infração;
- 2.23 O sistema deverá dispor de rotina que permita a atualização periódica da base de dados de veículo, conforme arquivo TXT fornecido pelo DETRAN/PRODESP;
- 2.24 O sistema deverá dispor de ferramenta que permita a limitação de deslocamento dos equipamentos portáteis, de acordo com limites previamente cadastrados, no Sistema de Gestão de Talonário Eletrônico. Havendo rompimento, dos limites virtuais, deverá ser emitindo um alerta ao sistema, identificando o dispositivo portáteis;
- 2.25 O sistema deverá dispor de consultas que permitam ao operador do sistema localizar o registro de auto de infração, através do número do auto, placa ou RENAVAM do veículo, sendo apresentado em tela todas as informações da autuação;
- 2.26 O sistema deverá dispor de consultas de veículos cadastrados na base de dados do órgão de trânsito, com possibilidade de busca pela placa, RENAVAM, chassi ou nome do proprietário do veículo;





- 2.27 O sistema deverá possuir ferramenta que possibilite a exportação dos registros das infrações de trânsito para o sistema de processamento de multas contrato pelo município;
- 2.28 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório gerencial mensal que apresente os totais de multas aplicadas, válidas e canceladas pelos agentes municipais no período definido pelo usuário;
- 2.29 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas aplicadas por agente autuador, sendo relatadas as infrações válidas e canceladas no período definido pelo usuário;
- 2.30 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas canceladas por agente autuador, sendo informado o total de registros por motivos de cancelamento.
- 2.31 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas aplicadas por tipo de veículo no período definido pelo usuário;
- 2.32 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas aplicadas por logradouro/local da infração no período definido pelo usuário;
- 2.33 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas aplicadas em cruzamentos, fornecendo dados importantes para ações de prevenção de acidentes por parte da administração pública;
- 2.34 O sistema deverá possibilitar a geração de relatório estatístico que apresente os totais de multas aplicadas por enquadramento (infração) no período definido pelo usuário;
- 2.35 O sistema deverá possuir rotina que permita a validação das autuações realizadas pelos agentes municipais, nos dispositivos portáteis. Esta rotina deverá permitir a visualização de todos os dados da autuação, bem como as medidas administrativas aplicadas e não aplicadas, o auto de infração emitido (quando for o caso) além das fotos e vídeos vinculados a autuação;
- 2.36 O sistema deverá dispor de rotina que permita o recebimento dos registros das ocorrências relativas à infraestrutura de trânsito, registrados pelos agentes da autoridade de trânsito e enviadas através do talão eletrônico de infrações de Trânsito;
- 2.37 O sistema deverá dispor de rotina que permita o lançamento de ocorrências relativas à infraestrutura de trânsito, informadas via atendimento de reclamações da população;
- 2.38 O sistema deverá dispor de rotina que permita a impressão dos registros referentes às ocorrências relativas a infraestrutura de trânsito, registrados pelos agentes municipais e enviadas através do dispositivo portátil, sendo possível a impressão do mapa através das coordenadas do equipamento e possíveis fotos da ocorrência lançada;
- 2.39 O sistema deverá dispor de rotina que o permita acompanhamento dos registros referentes às ocorrências de infraestrutura de trânsito, possibilitando ao usuário do sistema a alteração do status da ocorrência e sendo apresentados registros de infraestrutura ainda não realizados.
- 2.40 O sistema deverá dispor de rotina que permita a lançamento de impressão dos registros referentes às ocorrências relativas a infraestrutura de trânsito, registrados pelos agentes



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



municipais e enviadas através do dispositivo portátil, sendo possível a impressão do mapa através das coordenadas do equipamento e possíveis fotos da ocorrência lançada.

- 2.41 O sistema deverá dispor de ferramenta que permita o cadastro e manutenção de informações complementares, permitindo ao operador do sistema descrever procedimentos a serem utilizados pelos agentes municipais no momento da autuação, para cada infração/desdobramento, permitindo padronização do processo de fiscalização de trânsito.
- 2.42 O sistema deverá dispor de mecanismos que garantam a integridade do registro, referente ao auto de infração aplicado pelo agente autuador. Sendo apresentado ao operador do sistema no momento do recebimento do registro, restrição quando os dados obrigatórios para a lavratura do auto de infração não forem preenchidos;
- 2.43 O sistema deverá dispor de mecanismos que garantam a integridade do registro, referente ao auto de infração aplicado pelo agente autuador. Sendo apresentado ao operador do sistema no momento do recebimento do registro restrição quando o horário da infração estiver fora da escala de trabalho definido para o agente autuador;

## <u>3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS</u> A contratada deverá fornecer implantar e manter para a prefeitura de Monte Alto, os seguintes equipamentos:

- 3.1 Locação de quatro equipamentos do tipo PDA com as seguintes características mínimas: o equipamento deverá operar mesmo em ambientes extremos como chuva, e possuir resistência a quedas de modo a impedir a interrupção do uso do equipamento ou a perda de dados já inseridos, com no mínimo as seguintes características: Tela colorida de no mínimo 3.5 polegadas com o recurso Touch screen, Sistema de posicionamento global (GPS), Bluetooth, Wireless, índice de proteção mínimo: IP67, suportar múltiplas quedas de 1,8 metros de acordo com as especificações MIL-STD 810G, processador com velocidade mínima de 1.0 GHz ou similar, memoria ROM de no mínimo 8 GB e memória RAM 1 GB, Câmera fotográfica colorida com resolução mínima de 3.0 Megapixels, suporte a WLAN IEEE 802.11 a/b/g, GPRS, bateria recarregável de lon Lítio (ou similar) de no mínimo 3.600 mAh, peso máximo do equipamento completo 400q;
- 3.2 Locação de quatro equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis com as seguintes características mínimas: largura de impressão 70 mm, método de impressão térmica, memória Flash de 1 Mega bit, estrutura de pontos mínimo 550 pontos por linha, Densidade de pontos de 8 pontos/mm (203 ppp), Velocidade de impressão de 60mm/s, Bateria Recarregável de no mínimo 1900 mah, Peso máximo 470 gramas impressora completa;

#### 4 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

- 4.1 A licitante vencedora deverá realizar a instalação e manutenção dos servidores fornecidos, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de licenças de uso dos softwares necessários para funcionamento dos servidores.
- 4.2 A licitante vencedora deverá implementar e manter no servidor utilizado como backup, um conjunto de procedimentos automatizados que garantam, em caso de falhas, a recuperação diária de todos os dados contidos no banco de dados do sistema de gestão.





- 4.3 A licitante vencedora deverá fornecer e manter estoque das bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel.
- 4.4 A licitante vencedora deverá fornecer chip com pacote de dados que permita a comunicação de todos as soluções/equipamentos moveis com o software de gestão;
- 4.5 A licitante vencedora será responsável por manter os seus softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, bem como atender as resoluções do CONTRAN e deliberação do DENATRAN em tempo hábil e perfeitas e plenas condições de uso.
- 4.6 É responsabilidade da contratada, fornecer capacitação técnica a todos os funcionários envolvidos. O treinamento deverá ser de no mínimo 40 horas:
- 4.7 É responsabilidade da contratada, dispor de suporte técnico telefônico e via internet em horário comercial para abertura de chamados;
- 4.8 A licitante vencedora será responsável por fornecer a contratante atualização tecnologia dos equipamentos e sistemas envolvidos.
- 4.9 A licitante vencedora será responsável por fornecer e manter o sistema de Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito homologado junto a entidade credenciada pelo DENATRAN:
- 4.10 É responsabilidade da contratada, realizar a implantação de todos os sistemas e equipamentos. A implantação deverá em até dez dias após a emissão da ordem de serviço;
- 4.11 A empresa contratada deverá dispor de suporte técnico telefônico e via internet em horário comercial para abertura de chamados;
- 4.12 A licitante vencedora deverá realizar a substituição de equipamentos e/ou peças dos dispositivos portáteis e impressoras portáteis em caso de problemas técnicos em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado;
- 4.13 A licitante vencedora deverá fornecer capas para o fácil manuseio e transporte dos dispositivos portáteis e impressoras portáteis pelos agentes municipais.
- 4.14 A licitante vencedora deverá a Arcar com despesas e demais tributos ou taxa a pratica de sua atividade:
- 4.15 A licitante vencedora deverá assumir a indenização pelos danos decorrentes de responsabilidade civil, praticado por seus funcionários.
- 4.16 Sempre que houver a necessidade de adequações ao sistema de gestão, ou ao software para registro de infrações e apoio ao trânsito (talão eletrônico de infrações de trânsito), deverá ser solicitado por escrito à empresa contratada, que terá um prazo de 48 horas para responder quanto ao atendimento e o tempo necessário para efetuar as mudanças solicitadas. Tratando-se de melhorias no desempenho do pacote de dados de internet oferecido pela empresa contratada, ocorrendo modificação nos planos ou até mesmo, verificando, através do avanço tecnológico, novas velocidade e capacidade dos planos,



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



esta deverá oferecer o up grade do pacote de dados, sem custos adicionais a contratante, precisando apenas comunicar as alterações ocorridas.

- 4.17 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes da utilização de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto;
- 4.18 Fornecer equipamentos novos, de primeira qualidade, sem uso, de fabricação recente e com acabamento apropriado;
- 4.19 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados de acordo com as normas deste Edital, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais, software e equipamentos;
- 4.20 Após a solução proposta entrar em produção e durante a vigência do contrato, a contratada será responsável por manter os softwares atualizados de acordo com a legislação vigente, inclusive realizando a homologação do sistema junto ao órgão de certificação credenciado pelo DENATRAN, conforme disposto na Resolução 149/2003 do CONTRAN, e Portarias 141/2010, 1279/2010, 340/2011 e 632/2011 do DENATRAN, sem ônus à contratante. Frise-se, que a solução deverá entrar na fase de produção já homologada, além de comprovar o atendimento a toda a legislação pertinente.

#### 5 - DEMONSTRAÇÃO E TESTES TÉCNICOS

- 5.1 A licitante com menor preço global deverá no prazo de dois dias úteis, após a data do certame, conforme dia e horário e ser definido pela comissão de licitação realizar demonstração técnica dos sistemas;
- 5.2 Será realizada verificação de conformidade de todos os itens exigidos no edital, com os sistemas em funcionamento;
- 5.3 A licitante deverá comprovar sua capacidade de atendimento ao objeto licitado, demonstrando por completo e com o sistema em funcionamento todas as funcionalidades dos Softwares ofertados a comissão técnica nomeada pela prefeitura.
- 5.4 O software de talonário eletrônico deve ser demonstrado em funcionamento nos equipamentos ofertado pela empresa em sua proposta comercial (PDA e impressora Portátil).
- 5.5 A licitante vencedora será responsável por todo o ambiente necessário para realização da demonstração. A mesma poderá realizar as manutenções que julgar necessárias, desde que essas não configurem uma situação irreal do estado de regime operacional;
- 5.6 Demostrado a licitante o atendimento aos requisitos exigidos, todos os sistemas e equipamentos utilizados durante a demonstração deverão ser entregues e permanecer pelo período de até três dias em poder da comissão técnica para que sejam realizados os testes em campo no caso da solução de talonário eletrônico e simulações em ambiente de produção nos demais sistemas. Para tanto deverão ser configurados e mantidos em ambiente de demonstração sendo todas as informações de acesso fornecidas a comissão;
- 5.7 Ao final da realização dos testes a comissão técnica emitirá parecer com o resultado dos testes;
- 5.8 Faz-se necessário ratificar que o licitante deve comprovar sua capacidade de atender o objeto licitado na totalidade, por meio de informações verídicas. A constatação do não



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



atendimento a qualquer item ou subitem exigidos nos anexos do edital implicará na desclassificação da licitante bem como demais sanções previstas;

5.9 O custo anual da contratação será de R\$ 57.072,00, baseado em pesquisa de preço de mercado.

#### 6 - CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar declaração de capacidade técnica, informando que possui softwares e equipamentos que atendam todos os requisitos técnicos solicitados neste edital e seus anexos e, que em caso de Vencedora, realizará a demonstração e testes técnicos conforme descrito no edital e seus anexos.

A licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente edital.

Consideram-se as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto: fornecimento de solução em talonário eletrônico de infrações de trânsito homologadas pelo DENATRAN.

#### 7 - PROPOSTA COMERCIAL

Todos os sistemas e equipamentos que compõe o projeto deverão ser apresentados com marca e modelo na proposta comercial da licitante de forma a permitir que a comissão nomeada pela prefeitura verifique a conformidade com as exigências mínimas do instrumento convocatório.

#### 8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Consideram-se as atividades pertinentes e compatíveis com o objeto de maior relevância no projeto: Fornecimento de solução integrada para fiscalização (Talonário Eletrônico) Homologado pelo DENATRAN.

A licitante vencedora deverá submeter seus sistemas e equipamentos a demonstração e testes técnicos a comissão devidamente nomeada pela prefeitura, para comprovar a sua capacidade de atendimento ao edital e seus anexos conforme critérios estabelecidos no termo de referência.

Declaração do licitante de capacidade técnica, informando que possui softwares que atendam todos os requisitos técnicos solicitados no instrumento convocatório e seus anexos, e que em caso seja declarada vencedora do certame, realizará a demonstração de testes técnicos conforme descrito no edital e seus anexos.

### 9 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



O prazo de contratação será de 12 meses, prorrogáveis até o limite previsto por lei.

#### PROPOSTA COMERCIAL

Todos os sistemas, softwares e equipamentos que fazem parte do projeto, deverão ser apresentados com marca, modelo e especificações técnicas que permitam que a comissão de licitação verifique a conformidade com as exigências mínimas do edital e seus anexos.

Item	Descrição	Tipo	Quantidade	Frequência
01	Solução móvel de talonário eletrônico de multas de trânsito	Sistema	04	Locação Mensal
03	Locação de equipamentos do tipo PDA	Equipamento	04	Locação Mensal
04	Locação de equipamentos do tipo impressoras térmicas portáteis	Equipamento	04	Locação Mensal



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



### **ANEXO III**

## Minuta de Termo de Credenciamento

A		
Prefeitura Municipal de Monte	Alto – sp	
Ref. : Pregão Presencial nº _	•	
itel Fregao Fresencial III _	/2.010.	
O	moresa devidamente	constituída com sede na
, er, n°,	sidada da	incerite no CND Look of
, n,	cidade de	, inscrita no CNPJ sob c
n°	, e Inscriçao Es	stadual n°
Representada por seu (sua)	procurador(a) infra-as:	sinado(a) vem pela presente
através deste instrumento	de mandato nor	near e constituir o Sr.
, porta		
e do CPF:	iunto a osto órgão pri	íblica como representante as
qual confere plenos poderes i		
ou desistir de recursos, firma	ા declarações e em g	eral toma todas e quaisque:
deliberações atinentes a es	ta licitação, inclusive	assinatura de proposta e
contratos, podendo formular la	-	
certame em todas as fases licit		ar todoo oo atoo morontoo ao
certaine em todas as rases ilcit	latorias.	
, de de	de 2.018.	



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



# ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2.018

TERMO DE CONTRATO
O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº, inscrita no CNPJ nº, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, <b>JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES</b> , portadora do CPF nº e RG, doravante denominado, simplesmente, <b>CONTRATANTE</b> , e a empresa ", inscrita no CNPJ nº, situada à Rua/Av, nº, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a), portador do CPF e RG, daqui por diante, denominada simplesmente, <b>CONTRATADA</b> , tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº/2.018, a <b>CONTRATADA</b> compromete-se a, em conformidade com a sua proposta comercial, representada pelo Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, bem como as demais disposições do respectivo Edital, aos quais vincula-se o presente instrumento contratual, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
2.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA, serão dados por recebidos pelo Departamento Municipal de Transito da CONTRATANTE, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao prestado, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado o efetivo adimplemento da obrigação pactuada, para fins do disposto na cláusula quarta deste contrato.
2.1.1 – Para a consecução da providência de que trata este item, a CONTRATADA encaminhará a fatura correspondente aos serviços realizados no período mensal anterior, diretamente ao Setor retro mencionado, que cuidará da sua remessa, juntamente com o Termo de Recebimento, ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE, até 2 (dois) dias antes da data aprazada para o pagamento mensal.
2 4 — As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os preços mensais, conforme segue:

Descrição dos serviços	Valor mensal
VALOR TOTAL	

3.2 – O valor do presente contrato importa em R\$-	alor do presente contrato importa em R\$- (	,
--	---	---

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento do valor mensal será processado, impreterivelmente, no 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.1.1** A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.
- **4.1.2** O pagamento em desacordo será compensado com juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido.
- 4.2 A CONTRATADA, para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, obrigando-se, ainda, a apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes de pagamento dos encargos fiscais e previdenciários, inclusive, do ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos à Fazenda Pública do Município de Monte Alto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** A duração deste termo é de **12 (doze) meses**, com início a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento.
- **5.2** A vigência contratual poderá ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordos entre as partes, precedidos, sempre, da presença dos requisitos legais exigidos para a hipótese prevista.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação precedente.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**7.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1	- As despesas	decorrentes	deste termo	correrão	à conta de	dotação
orçamentária consignada	no orçamento-p	rograma vige	nte e identifi	cada atrave	és do códig	0:

**8.2** – Na hipótese de prorrogação, serão alocados recursos necessários nas respectivas Leis orçamentárias para os anos vindouros, para cobertura das despesas decorrentes.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **9.1.1** Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.1.2** Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
  - 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **9.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do PREGÃO nº \_\_\_/2.018, com seus anexos, e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, de	_ de 2.018.	
CONTRATANTE	·	P/ CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### **ANEXO V**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Monte Alto – SP Ref. : Pregão Presencial nº/2.018.
Prezados Senhores
Para fins de atendimento ao disposto no item 3.3, do capítulo 3 "Da condições para participação", do Edital relativo à licitação em referência, DECLARAMOS que estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos ninstrumento convocatório. , de de 2.018. (localidade)
(assinatura)
Nome: RG:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



### **ANEXO VI**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº/
(nome da empresa), CNPJ n°, sediada em
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra
assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
mpeditivos para a sua habilitação no presente PREGÃO (presencial) nº
/2.018, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
local a data
Local e data
Assinatura
Nome e n° da identidade do representante legal
itaina a ii aa iaaniiaaaa aa iapiaaaniia lagai



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



### **ANEXO VII**

## TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, com sede na, n°, idade de CNPJ n°, vem através de seu epresentante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3° e seus parágrafos da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento liferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.
DECLARA ainda, ser.
Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos revistos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.
Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos mpedimentos previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar nº 23/2006.
, de de 2.018. localidade)
(assinatura)
Nome:
RG:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



#### **ANEXO VIII**

#### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na Lei federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

#### **DECRETA**;

- **Artigo** 1" A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11° 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.
- **Artigo** 2" A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.
- **Artigo** 3" A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:
- I de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;
- II no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;
- § Único As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.
- **Artigo** 4" O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:
- I de 0,20% (vinte centésimos porcento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;
- II de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- § 1" O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390



- § . 2" Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.
- **Artigo** 5" O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.
- § Único A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3° deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput desde artigo.
- **Artigo** 6" A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.
- § 1" Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.
- § 2" Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I c II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.
- **Artigo** 7" As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- § Único Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.
- **Artigo** 8" As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93, alterada posteriormente.
- **Artigo** 9" As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.
- **Artigo** 10" Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.
- **Artigo** 11" Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.